

**TRANSCRIÇÃO DO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO S. A. - AGERIO E O
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS COM
VISTAS À IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA DE MICROCRÉDITO NO
MUNICÍPIO.**

Processo Administrativo nº 8432/2018

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - AgeRio**, sociedade anônima de economia mista, com sede neste município do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, CEP: 20.040-017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **AGÊNCIA**, e Prefeitura Municipal de Petrópolis, com sede na Avenida Koeler, 260, Centro, CEP nº 25685-060, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por **BERNARDO CHIM ROSSI**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 12616314-6 expedido pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 086.546.807-92, residente e domiciliado nesta cidade; e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, da Constituição Federal, que trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; **CONSIDERANDO** que o art. 73, X, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro determina que é competência do Estado combater a pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; **CONSIDERANDO** que compete ao Estado dar prioridade às ações que, tendo impacto social relevante, estejam voltadas para a geração de empregos, elevação dos níveis de renda e da qualidade de vida e redução das desigualdades regionais, possibilitando o acesso da população ao conjunto de bens socialmente prioritários, nos termos do art. 224, da Constituição Estadual; **CONSIDERANDO** que a oferta de microcrédito vem se revelando como alternativa viável a tais propósitos; e **CONSIDERANDO** que a missão da AgeRio é fomentar, por meio de soluções financeiras, o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio de Janeiro, com excelência na prestação de serviços; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, e nas suas alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação do Programa de Microcrédito no Município, estabelecendo as diretrizes e atribuições das partes. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES:** Para a realização dos objetivos do presente Acordo, são atribuições:

a) DA AGÊNCIA:

- I. Definir as diretrizes do Programa de Microcrédito no Município;
- II. Publicar o presente Acordo em forma de extrato no Diário Oficial do Estado;
- III. Disponibilizar recursos, próprios ou captados de terceiros, para a concessão de financiamentos;
- IV. Fornecer orientações, regulamentos, manuais de procedimentos, modelos de documento e demais normas necessárias à realização das operações de crédito;
- V. Fornecer sistema informatizado para administração, concessão e monitoramento dos financiamentos;
- VI. Aprovar, em última instância, as propostas de financiamento com base nas documentações apresentadas pelo Agente de Crédito;
- VII. Realizar a liberação de financiamento, por meio de crédito em conta de depósito em nome do financiado em instituição financeira indicada pelo mesmo;
- VIII. Emitir os boletos de cobrança dos financiamentos;
- IX. Nos casos de inadimplemento, informar a ocorrência aos serviços de restrição ao crédito para as devidas providências, adotando as medidas legais cabíveis para saneamento dessas operações;
- X. Credenciar os Agentes de Créditos fornecidos pelo Municípios que cumpram os requisitos de habilitação dispostos neste Acordo.
- XI. Capacitar, direta ou indiretamente, o agente de crédito para realização das atribuições a ele concedidas;
- XII. Manter permanente estrutura técnica para acompanhamento, suporte, fiscalização e auditoria das atividades relacionadas ao Programa bem como dos contratos de financiamento firmados;
- XIII. Disponibilizar profissional devidamente capacitado para apoiar o trabalho dos agentes de créditos nas etapas de concessão e acompanhamento do financiamento;
- XIV. Efetuar o acompanhamento, controle e monitoramento do programa;
- XV. Acompanhar o desempenho dos Agentes de Crédito mantendo o parceiro informado sobre a situação de cada Agente;
- XVI. Manter em seu site, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus parceiros, contendo endereços físicos, endereços eletrônicos e telefones dos pontos de atendimento ao público.

b) DO MUNICÍPIO:

- I. Promover a divulgação do programa do presente Acordo à comunidade, mediante apreciação da AgeRio;
- II. Disponibilizar instalações físicas para atendimento, proporcional ao número de Agentes de Créditos, no padrão aprovado pela AgeRio, contendo: espaço para atendimento ao público, equipamentos de informática (computador, impressora e Infraestrutura básica para comunicação via internet), material de expediente e mobiliário;, cofres ou armários equivalentes para guarda de documentos e outros itens que se façam necessários à operacionalização do serviço dos agentes de crédito;
- III. Disponibilizar linha telefônica exclusiva habilitada para fazer ligações e demais, inclusive para celular;

IV. Indicar no mínimo 4 (quatro) profissionais para realizarem o curso de capacitação de agente de crédito;

V. Disponibilizar quadro de pessoal suficiente para atuar como agente de crédito, constituído por no mínimo 2 (dois) profissionais, com dedicação exclusiva e perfil compatível com o padrão do programa de microcrédito, garantindo a remuneração adequada às funções exercidas e responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da atividade;

VI. Prover transporte para os agentes de crédito exercerem suas atividades, principalmente em atividades de divulgação, visita a clientes, levantamento de dados, acompanhamento de carteira e cobrança.

VII. Permitir a participação dos Agentes nos cursos de capacitação e demais encontros relacionados ao programa, quando solicitado pela AgeRio, assumindo as despesas com deslocamento;

VIII. Acompanhar o desempenho dos agentes de crédito;

IX. Substituir prontamente quaisquer agentes de crédito quando solicitado, com base nos critérios de desempenho definidos pela AgeRio;

X. Obedecer às normas legais, administrativas e operacionais do programa, estabelecidas pela AgeRio no Manual Operacional de Microcrédito,

XI. Selecionar, atender e acompanhar os empreendedores financiados, de acordo com critérios estipulados pelo Programa;

XII. Indicar o representante do Município para ser responsável pela interlocução entre este e a AgeRio e pela coordenação e monitoramento dos Agentes de Crédito;

XIII. Disponibilizar todos os dados e informações solicitados pela AgeRio, para o acompanhamento do Programa, bem como permitir o acesso de seus funcionários às dependências do local de atendimento do Programa disponibilizado pelo Município, quando em atividades de acompanhamento, fiscalização e auditoria do Programa;

XIV. Permitir e facilitar a supervisão e a fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho;

XV. Alimentar os sistemas de dados da AgeRio, de modo a possibilitar a emissão mensal de relatório de acompanhamento das operações contratadas;

XVI. Informar à AgeRio a necessidade de substituição de agentes com antecedência de 30 (trinta) dias, apresentando novos candidatos para seleção e qualificação;

XVII. Primar pela boa reputação do Programa, principalmente no que concerne ao combate à fraude e à inadimplência;

Parágrafo Único - Para atender aos interesses e às demandas específicas do presente Acordo, o Município poderá contratar outras instituições para realizar suas atividades, desde que com expressa autorização da AgeRio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. Fica a critério único e exclusivo da AgeRio a definição, inclusão, exclusão ou alteração das linhas de crédito do programa, inclusive das suas condições operacionais, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes e vigentes na data de

contratação da operação.

II. A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação da AgeRio ao Município.

III. A operacionalização deste acordo, assim como as condições, descrições detalhadas e características de cada produto, estão estabelecidas no manual operacional da AgeRio, elaborado com base na legislação pertinente, em acordo com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.

IV. O Município é responsável pelos vínculos de trabalho dos Agentes de Crédito, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas possam vir a ocorrer, não podendo ser argüida solidariedade da AgeRio, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo de trabalho ou emprego entre os empregados do Município e a AgeRio.

V. O Município será responsável pela ocorrência de fraude ou contestação de operações contratadas pelo Agente de Crédito, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente e deverá dar ciência das suas responsabilidades citadas neste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO BANCÁRIO: A AgeRio não repassará ao Município qualquer informação que seja protegida pelo sigilo bancário. Não obstante, os convenentes se obrigam a cumprir integralmente as disposições contidas na Lei Complementar nº 105, de 10. 01. 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. **Parágrafo Único** - O fornecimento de informações sigilosas, quando solicitados pelos órgãos do Ministério Público ou pelos Tribunais de Contas, não constituirá violação ao dever de sigilo, consentindo expressamente o **MUNICÍPIO** com a revelação de tais informações, nos termos do art. 1º, parágrafo 3º, inciso V da Lei Complementar nº 105/01. A **AGÊNCIA** deverá notificar a existência de tal ordem ao **MUNICÍPIO**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - DOS AGENTES DE CRÉDITO:** O Município deverá disponibilizar profissionais para participarem de um processo de capacitação, a ser realizado pela AgeRio ou por outro Parceiro, a fim de selecionar os profissionais aptos para atuarem como Agentes de Crédito. **Parágrafo primeiro** - Os profissionais que forem considerados aptos após avaliação da AgeRio serão credenciados e deverão firmar o termo de responsabilidade disponível no Anexo f deste acordo. **Parágrafo segundo** - O credenciamento dos Agentes de Crédito não representa o estabelecimento de vínculo com a AgeRio de ordem empregatícia. **Parágrafo terceiro** - Os Agentes de Crédito possuem as seguintes atribuições:

I. Assessorar os clientes e os potenciais clientes sobre os procedimentos operacionais necessários à concessão do crédito junto à AgeRio, prestando as informações de forma clara e precisa.

II. Realizar visita técnica ao cliente para levantamento de informações.

III. Elaborar a operação com base nas informações obtidas do empreendimento de cada cliente, observando as normas da AgeRio e, no que couber, as disposições legais pertinentes.

IV. Efetuar a abertura de cadastro dos proponentes dos créditos, bem como

verificar a situação cadastral, coletar e conferir os documentos apresentados pelos mesmos, e por seus avalistas, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CNPJ, e de outros documentos necessários apresentados.

V. Realizar a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original, registrando na cópia legível, o carimbo e assinatura do agente responsável pela conferência dos originais;

VI. Realizar todos os contatos com os clientes, necessários para coleta, formalização e finalização dos contratos de empréstimos, inclusive comunicação da aprovação ou reprovação do crédito por parte da AgeRio;

VII. Elaborar proposta de financiamento de cada operação, de acordo com os modelos fornecidos pela AgeRio;

VIII. Realizar a guarda do contrato e das demais documentações referentes ao cliente e a operação em local seguro fornecido pelo Município;

IX. Remeter à AgeRio a documentação necessária para concessão do financiamento, de acordo com o manual operacional do Programa.

X. Realizar visita técnica após a concessão do crédito para verificação da conformidade do recurso aplicado, de acordo com o objeto financiado, elaborando e remetendo à AgeRio relatório mensal com o acompanhamento das operações realizadas;

XI. Acompanhar o cumprimento dos pagamentos dos carnês pelos clientes em seus respectivos vencimentos;

XII. Realizar a cobrança amigável do pagamento das parcelas junto aos clientes;

XIII. Realizar propostas de renegociação aos clientes com dificuldade de pagamento, após previa aprovação da proposta pela AgeRio;

XIV. Entregar os boletos de pagamento aos clientes;

XV. Informar à AgeRio sobre qualquer demanda do cliente referente ao financiamento que não possa ser resolvida pelo Agente e pelo responsável do Programa no Município, em especial sobre a necessidade de renegociação.

Parágrafo quarto - O Agente de Crédito estará submetido constantemente a um processo de avaliação pela AgeRio, podendo ser descredenciado caso não atinja o desempenho esperado, conforme condições definidas no Manual Operacional do Programa. **Parágrafo quinto** - Caso algum Agente de Crédito seja afastado do Programa, o Município deverá disponibilizar outro profissional, preferencialmente profissional que tenha participado previamente do curso de capacitação de Agente de Crédito e que tenha sido considerado apto, de forma a cumprir o estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO COORDENADOR DO MUNICÍPIO: O Coordenador do Programa no Município, a quem caberá o acompanhamento da execução, fiscalização, verificação, prestação de contas da realização dos trabalhos que competem ao Município e o fornecimento de todas as informações solicitadas pela AGÊNCIA no âmbito deste Programa, será indicado pelo MUNICÍPIO mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela AGÊNCIA. **Parágrafo primeiro-O** formulário próprio indicado no *caput* poderá ser substituído por outro meio indicado pela AGÊNCIA. **Parágrafo segundo-A** substituição do Coordenador do Programa no Município deverá ser excepcional e também se submeterá às

formalidades previstas nesta cláusula. **CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUSPENSÃO DO ACORDO:** O presente Acordo poderá ser suspenso, pela AgeRio, nos seguintes casos:

- a) Subcontratar serviço de sua responsabilidade direta, sem expressa autorização da AgeRio;
- b) Por conduta inadequada com relação ao tratamento de irregularidades no processo, na elaboração de projetos e na entrega das documentações;
- c) Índices de eficiência operacional e/ou qualidade da carteira de crédito do Município não atingirem patamar exigido no Manual Operacional do Microcrédito;

Parágrafo único - A suspensão do Acordo, acarretará na suspensão das liberações para novas operações e poderá ser cancelada caso seja sanada, justificada ou esclarecida a situação que a motivou. **CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO:** O presente Acordo poderá ser extinto das seguintes formas:

- a) Pela AgeRio, unilateralmente, quando observado:
 - i. Fraude, dolo, má fé ou crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário, por parte do Município;
 - ii. Descumprimento ou cumprimento irregular das presentes cláusulas;
 - iii. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeça a execução do acordo;
 - iv. Uso de favorecimento de qualquer natureza, especialmente de ações de cunho político partidário, bem como a impossibilidade de recebimento de qualquer tipo de benefício ou favor por parte dos envolvidos na operação.
- b) As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Acordo de Cooperação, resguardados os compromissos anteriormente assumidos.
- c) **Parágrafo Único:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, devendo cada parte encerrar qualquer ação de sua responsabilidade que esteja em curso, de modo a não prejudicar os direitos de terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO: As ações de comunicação, realizadas pelos Municípios, a serem veiculadas por intermédio de jornais, revistas, televisão, rádio, cartazes, folder, outdoors, busdoors, internet ou qualquer outro meio de comunicação deverão ser previamente acordadas com a AgeRio, ficando vedada desde já qualquer ação de cunho pessoal ou político partidário. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS:** As despesas provenientes do presente Acordo serão de exclusiva responsabilidade de cada Conveniente executante, sempre considerando a disponibilidade orçamentária de cada um deles, com exceção daquelas que vierem a serem contratadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:** A celebração de contrato entre o Município e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo de Cooperação, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da AgeRio, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários,

sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO:** O presente Acordo de Cooperação prescinde de Plano de Trabalho, uma vez que se constitui das ações delineadas na Cláusula Segunda, sem definição de metas, etapas e outras informações previstas no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES:** Qualquer modificação do conteúdo do presente Acordo que, porventura, seja necessária será feita mediante a lavratura do respectivo instrumento de aditamento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:** Fica expressa e irrevogavelmente convencionado que qualquer abstenção da **AGÊNCIA** com relação aos direitos que lhe assegura o presente Acordo, assim como eventual tolerância com atrasos no cumprimento pelo **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações, não implicarão renúncia ou desistência daqueles direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação vigorará por 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo próprio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE:** Caberá à **AGÊNCIA** a publicação do presente Acordo de Cooperação, em extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua respectiva assinatura. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Este Acordo de Cooperação não prevê, em qualquer hipótese, repasse financeiro entre as entidades partes, devendo cada uma delas arcar com as respectivas responsabilidades aqui assumidas e com eventuais despesas decorrentes deste instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO:** Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele. Rio de Janeiro, 14 de março de 2018. Assinaturas: Pela **AGÊNCIA:** Dara de Souza e Silva – Diretora – Diretoria de Operações; Pelo **MUNICÍPIO:** BERNARDO CHIM ROSSI. Testemunhas: **Nome:** Ivoneide Veríssimo, **CPF:** 341.466.797-53 e **Nome:** Bernardo Vieira, **CPF:** 093.429.517-40. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, transcrevi o presente termo aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Iris Palma de Magalhães, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, _____ Iris Palma de Magalhães, Diretora do DELCA, assino. *****